



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**

Av. Pref. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: [pmsandova@icenet.com.br](mailto:pmsandova@icenet.com.br)

Lei n.º 1160/2014

De 23 de Maio de 2014.

Dispõe sobre: Dimensão mínima de imóvel urbano.

**Marcos Roberto Sanfelici**, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Sandovalina - SP., aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Sandovalina, autorizada a aprovar desmembramento da área de origem da matrícula nº. 111 da Serventia Registral de Pirapozinho em 3 unidades autônomas conforme croquis e memoriais em anexo.

Artigo 2º - Fica a gleba "Lote 03" definida como sistema viário, denominada de "Alameda" com suas funções e destinações.

Artigo 3º - As áreas denominadas Lote 01 e Lote 02 originárias da matrícula nº. 111, poderão a critério da Administração Pública Municipal serem desmembradas em unidades autônomas com metragem inferior a 125 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados).

Artigo 4º - Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica.

Artigo 5º- Referidas unidades autônomas destinar-se-ão única e exclusivamente a projeto de desenvolvimento de atividade comercial.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 23 de Maio de 2014.

**MARCOS ROBERTO SANFELICI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

**ROSINEI ROCHA ARAUJO RIBEIRO**  
**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**